



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 10, de 17 de março de 2017.

Altera a Deliberação CSDP nº 30/2016

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º - Fica acrescido o §2º ao artigo 1º da Deliberação CSDP 30/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

§ 1º (...)

§2º. Caso não haja um número mínimo de 05 propostas de teses institucionais inscritas o Encontro Anual será cancelado, ficando eventual proposta de tese apresentada arquivada na Escola da Defensoria Pública para inscrição automática no próximo Encontro Anual, salvo se o Defensor Público proponente manifestar via e-mail institucional a sua desistência.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Art. 2º - Fica acrescido o §1º ao artigo 6º da Deliberação CSDP 30/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

§ 1º. Na hipótese de não comparecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Defensores Públicos em atividade no dia do evento, as propostas de teses apresentadas ficarão arquivadas na Escola da Defensoria Pública para inscrição automática no próximo Encontro Anual, salvo se o Defensor Público proponente manifestar via e-mail institucional a sua desistência.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2017.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública